



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONFORME ART. 18, §1º, DA LEI 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar trata da aquisição do **Medicamento Benzilpenicilina G Benzatina 1.200.000 UI Pó Liofilizado para Suspensão Injetável**, na forma do **Artigo 75, inciso IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

1.2O Medicamento Benzilpenicilina G Benzatina 1.200.000UI é um antibiótico injetável, padronizado na REMUME, tanto para atendimento das Unidades de Urgência e Emergência quanto para complementação de estoques destinados ao atendimento ao Programa da Sífilis, em que este é o medicamento de escolha em determinados pacientes, por exemplo – grávidas.

1.3 Nesta data, a SMS está com estoques zerados do Medicamento Benzilpenicilina G Benzatina 1.200.000UI, devido a irregularidade na Entrega do medicamento, licitado no Processo SEI **25.29.000001688-2, em que a Empresa vencedora do certame não realizou a entrega do 1º Pedido Filho, tendo sido autuado o Processo de Irregularidade - 25.29.000039516-6.**

1.4 Assim, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta um cenário de vulnerabilidade, no qual o medicamento é de extrema necessidade para a execução das atividades cotidianas de saúde pública, sendo imprescindível a adoção de medidas emergenciais que assegurem a normalidade e a qualidade dos serviços prestados, haja vista o rito legal a ser seguido em cada fase do procedimento até sua efetiva homologação.

1.5 Em pesquisa no sítio da Anvisa – Tabela CMED 2025 – Mês de Outubro, foi verificada a existência de apenas dois fabricantes deste medicamento no Brasil – Eurofarma e FURP (Fundação para o Remédio Popular). A Eurofarma foi a marca homologada no processo licitatório SEI nº **25.29.000001688-2, porém, a Empresa vencedora do certame informou a falta de estoque desta marca no país, documento este formalizado pela própria Indústria Fabricante, em anexo.**

1.6 A FURP é uma Empresa Pública, sendo o laboratório farmacêutico do Governo do Estado de São Paulo e no momento é a única Fabricante com estoque regular do medicamento no país. Segue e-mail da FURP, anexo, comunicando possuir estoques do mesmo, justificando assim, a aquisição com fulcro no **Art. 75 inciso IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim**

específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

1.7 Nesse contexto, a aquisição ora proposta tem por finalidade restabelecer os estoques mínimos necessários, de forma a evitar a paralisação das atividades assistenciais e prejuízos à rotina de atendimento das Unidades de Urgência e Emergência e atendimento ao Programa de Sífilis.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1 Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e de Odontologia.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

3.2 Entretanto, a aquisição vem garantir o cumprimento da Decisão Judicial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021**, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade foram definidas por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.1 A aquisição será pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, com entrega em 03 (três) parcelas.**

4.1.2 **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, conforme Artigo 105 da Lei 14.133/2021.**

4.2 A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

4.3 Para aquisição e/ou contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.

4.4 A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

4.5 A habilitação técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os serviços ou bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.

4.6 Acerca dos requisitos de habilitação, em especial, aos solicitados para verificação da habilitação técnica, atesta-se que será exigido o estritamente necessário para garantia da qualidade e segurança do(s) produto(s) serviço(s), desse modo, não haverá restrição ao caráter competitivo do certame.

4.7 Para aquisição e/ou contratação do item deste estudo técnico, **não será requisitado apresentação de amostras**, tendo em conta que a verificação do atendimento aos requisitos técnicos/especificações, podem ser verificados por meio da análise da ficha técnica do produto e Registros da Anvisa.

4.8A **habilitação econômico-financeira** é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica. A análise de balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e indicadores como o patrimônio líquido ou capital social mínimo, serve para mitigar o risco de inadimplência ou a interrupção do fornecimento de bens e serviços por questões financeiras.

4.8.1A exigência de demonstração da aptidão econômico-financeira dos licitantes é uma medida essencial para assegurar a contratação de empresas com capacidade de cumprir as obrigações decorrentes dos contratos administrativos. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

4.8.2"A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório."

4.9 Não será exigida a **Garantia da contratação** pela Contratante, conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021 "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos".

4.10 Para aquisição e/ou contratação do item deste estudo técnico, **não será admitida subcontratação** do objeto contratual, haja vista se tratar de fornecimentos de bens, não tendo sido identificadas obrigações acessórias passíveis de execução indireta pelo contratado.

4.11 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, Goiânia.

4.12 As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branetlogistica.com.br, maiores informações pelos telefones: (62) 3524-3404/3407.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O quantitativo estimado foi calculado com base no consumo mensal do Medicamento nos Meses com consumo regular, conforme Relatório emitido do Sistema BRANET, em anexo. Foi calculado quantitativo para suprir 1 ano (12 meses).

5.2 Ante ao exposto, listamos na tabela a seguir o quantitativo de produtos a serem adquiridos/contratados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	16173	Benzilpenicilina G benzatina 1.200.000 UI pó para susp. Inj. frasco-ampola.	Unid.	50.400

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O histórico de contratações, disponível no site Compras Governamentais, bem como na Plataforma de Banco de Preço, demonstra a capacidade do mercado e a variedade de fornecedores aptos a fornecer e atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades apresentadas neste estudo.

6.2 A aquisição dos produtos na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, se mostra como medida mais vantajosa e ágil para a administração pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A aquisição modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, se propõe a atender com celeridade a necessidade de reposição dos estoques do Medicamento Benzilpenicilina G Benzatina 1.200.000, antibiótico injetável imprescindível ao atendimento básico das Unidades de Urgência e Emergência e do Programa de Sífilis.

8.2 Assim, com base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento concluiu pela aquisição dos produtos, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	16173	Benzilpenicilina G benzatina 1.200.000 UI pó para susp. Inj. frasco-ampola.	Unid.	50.400

8.3 Quanto às condições e prazo de entrega:

8.3.1 A entrega dos bens será em três remessas, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da intimação, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue. **A segunda remessa deverá ser entregue após 120 (cento e vinte) dias corridos da data de entrega da primeira remessa, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da intimação,** contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue. **A terceira remessa deverá ser entregue após 120 (cento e vinte) dias corridos da data de**

entrega da segunda remessa, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da intimação, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

8.3.2 Ressalta-se que na data da entrega, o prazo de validade não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para esta aquisição/contratação deve ser adotado critério de julgamento, MENOR PREÇO UNITÁRIO, haja vista se tratar de produtos divisíveis, não tendo este setor técnico verificado razões técnicas, econômicas e/ou administrativas que justifiquem a aglutinação (produtos, materiais, itens ou serviços) em grupos.

9.2 Conforme Súmula 247 do TCU – *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.* (Grifou-se).

9.3 Nesse sentido, com objetivo de garantir ampla competitividade da contratação, bem como por não haver prejuízos para Administração, decorrentes da adjudicação por item, para aquisição dos itens desta contratação deverá ser adotado o critério de julgamento de Menor Preço Unitário.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Reposição de estoque do Medicamento Benzilpenicilina G Benzatina 1.200.000 UI, o qual é imprescindível ao atendimento das Unidades de Urgência e Emergência e ao Programa de Sífilis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não foram identificadas demais providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde possui rotina padrão para o recebimento de materiais no Almoxarifado Central.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 De acordo com o levantamento realizado, não há outro Processo de Aquisição do item, e não houve entrega relativa ao Processo ARP - 25.29.000001688-2, devido à indisponibilidade no mercado brasileiro.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 Ressaltamos para esse fim: Lei Municipal nº 9.645, de 03 de setembro de 2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia, com foco aos Art. 3º e 5º, bem como, as normativas estabelecidas pela Instrução Normativa 13, de

23 de agosto de 2021 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quanto as Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO D. CONTRATAÇÃO

14.1 Tendo em conta as informações contidas neste estudo técnico, elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto, por meio Dispensa Eletrônica De Licitação, com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, visto que ao adotar essa modalidade de contratação, assegura o cumprimento de suas responsabilidades de maneira eficiente, transparente e segura.

Goiânia, 31 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 03/11/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8430730** e o código CRC **429FE8A0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000042218-0

SEI Nº 8430730v1